

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Este Termo de Referência define as condições para objeto de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES", que será realizado na modalidade de Pregão em sua forma eletrônica, para utilização pelos empregados da CEDAE, estagiários, prestadores de serviços e eventuais clientes alocados nas instalações da Companhia, visando melhoria na qualidade do ambiente interno.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Trata-se de um serviço oferecido a todos os funcionários da CEDAE, seus colaboradores, estagiários, prestadores de serviços e eventuais clientes alocados nas instalações da Companhia, de fornecimento de bebidas quentes, visando melhoria na qualidade do ambiente interno. Será de forma gratuita para bebidas como café expresso, café longo, leite e café com leite, e pagas pelos usuários para chocolate quente, capuccino e snacks.

2.1.1 - A melhoria na qualidade do ambiente interno, segundo o item 2.1, refere-se a rotina dos funcionários cujos hábitos incluem a constante ingestão de cafés e bebidas quentes, atrelado diretamente a aumento no desempenho das atividades administrativas da Companhia, assim como na manutenção da assepsia no ambiente, em razão de impedir a utilização de equipamentos similares diversos nas instalações de trabalho individuais, evitando, desta forma, a proliferação de pragas, como baratas e formigas, dentro do espaço de funcionamento e proporcionando uma estrutura mais adequada e higiênica aos diversos usuários.

2.1.2 - Os possíveis riscos associados à ausência de máquinas de bebidas quentes operando nos ambientes internos da Companhia referem-se a existência, em sua contrapartida, de inúmeros equipamentos utilizados para este mesmo fim nas instalações individuais de trabalho, cuja proximidade de materiais de fácil combustão oferecem cenários favoráveis a incêndios e acidentes, e de sua utilização em instalações não apropriadas para tanto, visto que os dispositivos disponíveis para conectar os equipamentos elétricos nas citadas estações de trabalho são direcionados para computadores e itens de baixa potência de consumo, não suportando, por sua vez, a demanda elétrica dos aparelhos utilizados em substituição ao objeto a ser locado.

2.1.3 - O uso irregular destes equipamentos oferece risco de combustão e incêndio, comprometendo as instalações da Companhia, bem como a segurança dos funcionários, ou qualquer outro indivíduo presente no ambiente interno, ocasionando riscos de acidentes e, em uma maior instância, o risco de morte.

2.2 - A necessidade de contratação deste serviço advém, além dos fatores já apresentados, da localização do prédio Sede cuja cafeteria mais próxima encontra-se a cerca de 500 metros de distância, ocasionando perda à Companhia em relação ao deslocamento do funcionário ao local citado.

2.4 - Este processo visa adequar a quantidade de doses contratuais, ao consumo real da companhia, pois o contrato em vigência não supre a necessidade de consumo real, observado nas medições mensais de faturamento atuais.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - As especificações mínimas e quantitativas de equipamentos a serem instalados devem atender ao que se segue: Máquinas de autosserviço automáticas, para fornecimento de café expresso e bebidas quentes, em comodato, com alimentação de água em galão de 20 litros, filtragem total, com o fornecimento de insumos solúveis, limpeza e assistência técnica.

3.1.1 - As máquinas de autosserviços de café expresso e de bebidas quentes deverão ser totalmente automáticas, utilizando café e insumos solúveis para o fornecimento de, no mínimo, as seguintes bebidas:

- Café expresso, na quantidade aproximada de 35 ml por dose;
- Café longo, na quantidade aproximada de 70 ml por dose;
- Leite, na quantidade aproximada de 70 ml por dose;
- Café com leite, na quantidade aproximada de 70ml por dose;
- Chocolate quente, na quantidade aproximada de 110ml por dose;
- Capuccino, na quantidade aproximada de 110ml por dose;

3.1.2 - As máquinas de autosserviço deverão ser configuradas para não haver custo para o usuário, para o consumo de café expresso, café longo, leite e café com leite. Já para o consumo de chocolate quente e capuccino, as máquinas de autosserviço deverão cobrar o valor ao usuário que optar por este tipo de bebida, e considerar forma de pagamento cartão de crédito, débito ou cartão de vale refeição;

3.1.3 - As máquinas de autosserviço, deverão fazer uso de copos plásticos descartáveis (automáticos nas máquinas), sempre considerando o volume especificado por dose;

3.1.4 - As máquinas deverão conter dispositivo automático que possibilite a eliminação de resíduos de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue autolavagem com água quente a temperatura mínima de 97°C.

3.1.5 - Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive açúcar que devem estar em compartimentos próprios no interior da máquina.

3.1.6 - Os copos e palhetas podem estar em compartimentos próprios no interior da máquina.

3.2 - As máquinas a serem utilizadas nas dependências da CEDAE, deverão ser de preferência novas. No caso de máquinas reutilizadas, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade da troca imediata dos equipamentos que apresentarem vícios ou quebras constantes. As máquinas serão vistoriadas regularmente pela fiscalização da CEDAE, inclusive quanto à total limpeza e higienização, e serão rejeitadas as que apresentarem qualquer sinal de contaminação ou avaria;

3.2.1 - O descumprimento do item 3.2 poderá ser utilizado pela CEDAE para o encerramento do contrato de forma unilateral.

3.2.2 - As máquinas citadas no item 3.2 deverão respeitar as seguintes características mínimas:

- Operar no sistema "self service", sem custo aos usuários, para as bebidas café expresso, café longo, leite e café com leite;
- Operar no sistema pago pelo usuário, considerando pagamento com cartão de crédito, débito ou cartão de vale refeição, para as bebidas chocolate quente e capuccino;
- Capacidade para 160 (cento e sessenta) copos descartáveis por máquina, conforme especificações da NBR/ABNT 14.865/2002.
- Fornecer, de forma automática, açúcar, com opção de regulagem para quantidade.
- Fornecer internamente palhetas plásticas e copos descartáveis.
- Dispor de copos plásticos e palhetas plásticas de boa qualidade, compatível com o equipamento e de material apropriado para o uso a qual se destina.

- Os equipamentos deverão ser compatíveis para alimentação com galão interno de água de 20 litros (insumo água da CEDAE), onde a contratada será responsável por fazer todo transporte dos galões (cheios e vazios) na edificação, bem como a operação de reabastecimento de água nas máquinas, além de substituição periódica dos filtros, em função de sua validade, também ser de responsabilidade da CONTRATADA. Não será possível a CONTRATADA utilizar o sistema de água potável das instalações hidráulicas dos prédios da CEDAE, visto que não há ponto de saída de água, ralos ou esgoto nos locais de instalação dos equipamentos. Deverão também ser compatíveis com a tensão elétrica da CEDAE (220V monofásica);
- Possuir controles automáticos, dosadores e sistema de contagem e leitura de doses consumidas, por tipo de bebida.
- A seleção dos produtos a serem fornecidos aos usuários, deverá ser feita através de dispositivo de acionamento individual e a liberação do mesmo em quantidades pré-estabelecidas.

3.3 - A CEDAE estabelece para fins desta licitação, uma referência de **5.000 doses/mês por máquina**, considerando café expresso, café longo, leite e café com leite, sendo o excedente, caso haja pago pelo valor por dose apresentado.

3.4 - Bebidas como chocolate quente e capuccino, serão pagas diretamente pelos usuários que comprarem o serviço nas máquinas, onde o número de doses por máquina, nesta modalidade é definido pela contratada, sendo que a contratada se obriga a manter estes insumos sempre disponíveis nas máquinas;

ITEM	CÓDIGO IFS	NOMENCLATURA	UM	QUANT.
1	2189100003	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES	UN	12

3.5 - A contratada, adicionalmente às máquinas de bebidas quentes, poderá disponibilizar máquinas de Snacks, sem que haja custos à CEDAE, e os produtos destas máquinas, serão pagos diretamente pelos usuários que comprarem o serviço nas máquinas, através de cartão de crédito, débito ou cartão de vale refeição. Nesta modalidade a quantidade de snacks por máquina e modelo de máquina será definido pela contratada, sendo submetido previamente a aprovação da CEDAE. O número de máquinas será definido pela contratada, considerando limite de 12 máquinas, posicionadas em locais definidos entre a contratante e a contratada. Tensão elétrica da CEDAE disponível (220V monofásica);

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO**.

5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. (X) SERVIÇO:

5.1.2. (X) de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.3. (X) com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

5.1.4. (X) regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

6 - PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a assinatura do contrato.

6.2 - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o art. 71 da Lei n° 13.303/2016.

7 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 - A empresa CONTRATADA colocará 12 (doze) máquinas de autosserviço de bebidas quentes, nos halls dos andares do prédio Sede da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, localizado na Av. Presidente Vargas n.º 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ.

7.2 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para sua completa instalação e funcionamento de todos os equipamentos.

7.3 - A CONTRATADA, mediante solicitação da CEDAE, responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento e alteração do local de utilização, correndo, por sua conta, todos os custos e despesas decorrentes, inclusive do transporte.

7.3.1 - O remanejamento interno citado no item 7.3, quer eventual ou definitivo, do equipamento será realizado somente após comunicação da CEDAE à CONTRATADA.

7.4 - Extinguindo-se, por qualquer motivo, o contrato oriundo da licitação em tela, a CONTRATADA deverá remover os equipamentos dos locais, deixando-os nas condições recebidas.

7.5 - Os licitantes poderão vistoriar previamente os locais previstos para instalação dos equipamentos, sendo facultada a apresentação do Atestado de Vistoria, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento do local, das condições de dificuldades para a realização dos serviços.

7.5.1 - A visita poderá ser agendada através dos telefones (21) 2332-3230 (21) 23323686, com representante do Departamento de Serviços e Manutenção Predial da CEDAE – DDP-41.2A, que os acompanhará ou designará funcionário habilitado para acompanhar a empresa em sua vistoria.

7.5.2 - A visita técnica será facultativa.

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - As condições de recebimento deverão ser observadas, no que couber, a Ordem de Serviço “E” n° 14.693 de 23 de maio de 2017, e determinações estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contrato da CEDAE.

9 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO

9.1 - Todos os insumos a serem utilizados na prestação do serviços deverão ser de 1° qualidade, possuir em sua embalagem o SELO DE QUALIDADE SUPERIOR e o SELO DO PERFIL DO SABOR DA ABIC, além de selo de aprovação da ABIC (Associação Brasileira das Indústrias de Café) e da ABIA (Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos). A validade e integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 - Os equipamentos deverão ser limpos e abastecidos sempre que necessário, e diariamente pela CONTRATADA, que deverá ter funcionário residente e à disposição da Companhia nas instalações da CEDAE, de segunda a sexta, de 8hrs às 17 hrs.

9.2.1 - O empregado da CONTRATADA, designado para proceder à reposição dos maquinários, deverá utilizar luvas plásticas descartáveis, avental, touca ou rede, sempre que seja necessário o manuseio dos insumos.

9.3 - A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas necessárias e supervisão do trabalho, devendo ser realizada, no mínimo, uma visita técnica semanal.

9.4 - Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento, limpeza e manutenção da máquina serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento ocorrerá em parcelas, com prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto contratado.

10.2 - A medição será efetuada mensalmente, com aferição do medidor interno de cada um dos equipamentos, através do responsável da CONTRATADA e na presença de representante da CEDAE.

10.3 - Para café expresso, café longo, leite e café com leite, será dotado o sistema de franquia para fins de faturamento, com as seguintes características:

10.3.1 - Franquia mensal 5.000 (mil) doses para cada máquina de bebidas quentes.

10.3.2 - O número de doses excedentes será obtido, considerando-se a franquia mensal para as máquinas automáticas de café e bebidas quentes, sendo doses excedentes = doses Extraídas – franquia mensal.

10.3.3 - Caso o número de doses extraídas, seja inferior a franquia mensal contratada, será pago apenas o valor medido registrado nas máquinas.

10.3.4 - Caso o número de doses extraídas seja superior ao da franquia mensal contratada, o saldo de doses excedentes será devido, contudo fica estabelecido como quantitativo máximo, o total de 60.000 (mil) doses/ano por máquina.

10.4 - Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção e higienização das máquinas.

10.5 - O representante da CONTRATADA emitirá relatório especificando o quantitativo de doses consumidas por tipo de bebida e total geral que deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal apresentada mensalmente.

10.6 - Bebidas como chocolate quente e capuccino, serão pagas diretamente pelos usuários que comprarem o serviço nas máquinas, através de cartão de crédito, débito ou cartão de vale refeição, onde o número de doses por máquina, nesta modalidade é definido pela contratada, sendo que a contratada se obriga a manter estes insumos sempre disponíveis nas máquinas;

10.7 - Produtos das máquinas de Snacks, serão pagos diretamente pelos usuários que comprarem o serviço nas máquinas, através de cartão de crédito, débito ou cartão de vale refeição;

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da CEDAE, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital.

11.1.1 - A existência e atuação da fiscalização da CEDAE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

11.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDAE, cujas objeções se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Termo de Referência.

11.3 - Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Grande Rio, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido.

11.4 - Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Manter, em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações, em todos os níveis de trabalho.

11.6 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.7 - Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços.

11.8 - Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CEDAE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.

11.9 - Comunicar imediatamente à CEDAE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, e outros necessários para o recebimento de correspondências.

11.10 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

11.10.1 - Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CEDAE, conforme item 11.1.

11.11 - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste.

11.12 - Substituir, a pedido da CEDAE, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e de baixa qualidade.

11.13 - Substituir, mediante solicitação por escrito da CEDAE, os equipamentos que apresentarem defeitos, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

11.14 - Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento, com a devida justificativa, cuja reposição deverá ser aprovada pela CEDAE.

12 - AMOSTRA

12.1 - Não se aplica.

13 - VISITA TÉCNICA

13.1 - Facultativa conforme o subitem 7.5

14 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1 - O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a CONTRATADA que se sagrar vencedora no procedimento licitatório conterá o denominado "ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS".

14.2 - O ANS, mostra-se necessário, imprimindo maior dinamismo na responsabilização do CONTRATANTE por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.

14.3 - Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao CONTRATANTE, na forma da tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Não Reparar, não corrigir, não remover ou não substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (Por Dia); 2. Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. 3. Retirar das dependências da CEDAE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	01 Ponto
Moderadas	1. Não manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (Por Ocorrência); 2. Não Apresentar os funcionários necessários ao suporte dos serviços desta contratação devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, com conhecimento básicos dos serviços a serem executados, em conformidades com as normas vigentes.	02 Pontos
Graves	3. Deixar de realizar manutenção preventiva, limpeza diária, higienização e dedetização (com gel) nos equipamentos, conforme estabelecido no cronograma de manutenção.	03 Pontos

14.4 - A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 7,5% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 9% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal

14.5 - Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverá ser observado o seguinte procedimento:

14.5.1 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias corridos.

14.5.2 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

14.5.3 - Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecurável.

14.6 - Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.

15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Devido à natureza do objeto constante neste Termo de Referência, haverá formalização do contrato de acordo com o Art. 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.